



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
Telefone: (19)34346387 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0021675-10.2012.8.26.0451
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Cerba Destilaria de Álcool Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:
Nenhuma informação disponível >>:

Aos 13 de fevereiro de 2014 faço estes autos conclusos ao Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Sartori Astolphi**.

Vistos.

I - Trata-se do pedido de recuperação judicial de CERBA DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA.

Realizada a Assembleia Geral de Credores em 25.09.2013 (fls. 1275/1293), o plano de recuperação judicial foi aprovado nos termos da lei.

O Administrador Judicial e o Representante do Ministério Público opinaram pela homologação do plano (fls. 1281 e 1955, respectivamente).

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

O plano de recuperação judicial fica **homologado**.

1) Isso porque foi aprovado pela sobredita Assembleia conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.

2) É certo que a devedora não juntou aos autos as certidões negativas de débitos tributários, nos moldes do art. 57 da sobredita Lei. Todavia, e nos termos da própria manifestação do Administrador Judicial (fls. 1281) e na do Ministério Público (fls. 1955), essa exigência não conduz automaticamente à decretação da falência na medida em que, pela sistemática vigente, se ao devedor em recuperação judicial cabe apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, tal somente ocorreria "*nos termos da legislação específica*" ainda a ser editada, na estrita conformidade e dicção do art. 68 dessa legislação.

Destarte, a inexistência da possibilidade legal do parcelamento da dívida fiscal representaria, na prática, vedação à aplicação do instituto da recuperação judicial de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
Telefone: (19)34346387 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

empresas, a acarretar inadmissível impedimento a esse instituto de manifesta e não menos relevante finalidade social, mercê da preservação da empresa, dos empregos, e da atividade econômica.

Ainda a propósito, a dispensa das certidões estabelecidas no art. 57 da Lei nº 11.101/05, como ora se procede, não representa prejuízo ao Fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação judicial e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo seu processamento. Esse, aliás, é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme se verifica dos Venerandos Acórdãos que decidiram os Agravos de Instrumento nºs 439.602-4/9-00, 456.393.4/8-00, 454.333-4/0-00, 455.187-4/0-00 e 470.132-4/0-00, todos da Câmara de Falências e Recuperações Judiciais.

3) Por fim, com a presente aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, restam prejudicadas as impugnações ainda pendentes, sobre o quê a zelosa Serventia **deverá** certificar e fazer conclusão para as devidas providências nos autos respectivos, **se o caso**.

4) Posto isso, e com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, **concedo** a recuperação judicial da empresa CERBA DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA., a ser cumprida com observância aos artigos 59 a 61 da mesma Lei.

Atente a devedora ao quanto estabelecido no art. 66 e no *caput* do art. 69, ambos da Lei nº 11.101/05, **oficiando-se** para os fins do parágrafo único do aludido art. 69.

II – Fls. 1836/1847, 1858/1859, 1861/1872, 1915/1925 e 1934/1954 : ciência ao Administrador Judicial e Ministério Público, oportunamente voltando conclusos.

Dil. e int.

Piracicaba, 17 de fevereiro de 2014.

ROGÉRIO SARTORI ASTOLPHI
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 19 de 02 de 2014

em Cartão e 12 ed. outor. auto. de

U. LSC

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver remetido o(a) *decisão*
..... de fls. *193/194*, ao Diário da Justiça
Eletrônica (Rel. nº *59*.....) para a devida
disponibilização e publicação.
Piracicaba ...*19* de ...*02*..... de 20*14*.....
Eu, Escr. Subscr. *[assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que *expedi o(a) a*
JUCESP (encaminhado com CE) em
conformidade a r. determinada da fls. citra, conforme
certidão que segue
Em ...*19* de ...*02*..... de 20*14*.....
Eu, Escr. Subscr. *[assinatura]*